



CÂMARA MUNICIPAL
SÃO LOURENÇO DO OESTE - SANTA CATARINA

COMISSÃO PERMANENTE DE LEGISLAÇÃO, JUSTIÇA E REDAÇÃO

PARECER Nº 205/2025

Ao Projeto de Lei nº 89/2025

Relator: Vereador Mauro César Michelin

DA ANÁLISE E DA FUNDAMENTAÇÃO:

O projeto em estudo nesta Comissão, de autoria do Prefeito que dispõe sobre desafetação e autoriza doação de bem imóvel para a Sociedade Rural do Noroeste de Santa Catarina (SRNSC). Citado imóvel está inscrito na matrícula nº 23.026 do Ofício de Registro de Imóveis da Comarca, que abrange a área de 7.350,16m² (sete mil, trezentos e cinquenta vírgula dezesseis metros quadrados), contendo uma benfeitoria ainda não averbada na matrícula, que consiste no Pavilhão de Arremates Paulo Libardoni, localizado no condomínio Industrial Efaislo.

Sobre a legalidade da matéria, esta extrai-se da Lei Orgânica:

Art. 11 Compete ao Município, privativamente, legislar sobre assuntos de interesse local e quanto:

III - à Administração Municipal:

- b) dispor sobre a organização, administração e conservação dos bens públicos;
- c) dispor sobre a administração, utilização e alienação dos bens públicos;

Também se aparenta legal a disposição do bem imóvel por parte do Chefe do Executivo, visto que "Cabe ao Prefeito a administração dos bens municipais, respeitada a competência da Câmara quando àqueles utilizados em seus serviços." – art. 79 da LOM.

Assim, no que tange ao viés da legalidade esta Comissão pode afirmar estar presente. Contudo, quanto aos aspectos dos impactos orçamentários que a medida causará, bem como análise da conveniência da disposição do referido imóvel, é certo que incumbirá às Comissões pertinentes o exame de tais atributos.

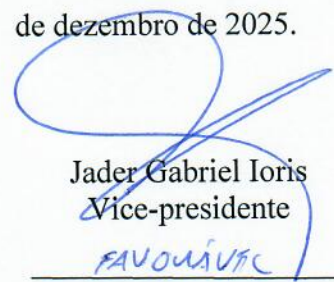
DA CONCLUSÃO:

Diante de todo o exposto esta Comissão manifestando-se pela legalidade da matéria exara parecer favorável.

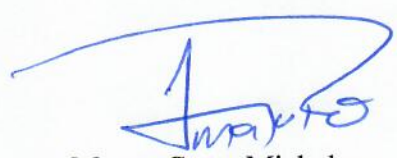
Sala das Comissões, 11 de dezembro de 2025.


Altair Borges
Presidente

Voto


Jader Gabriel Ioris
Vice-presidente

Voto


Mauro Cesar Michelin
Membro e relator